

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

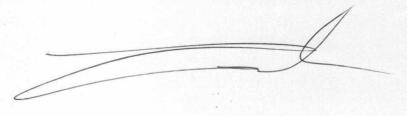
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Concede incentivo fiscal referente à construção de usinas solares fotovoltaicas, no município de Francisco Sá, MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedida à empresa Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.518.117/0001-64, e a eventual empresa a ela consorciada por meio de Sociedade de Propósitos Específicos SPE, com finalidade relacionada ao empreendimento, isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre as prestações de serviços cujas atividades sejam as elencadas nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.668/2017, Código Tributário Municipal de Francisco Sá, MG, e, especificamente empregadas na construção das usinas solares fotovoltaicas no Município, quais sejam:
- I 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- II 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- III 16.01 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- Art. 2º O incentivo fiscal ora concedido aplica-se também às empresas terceirizadas, contratadas e subcontratadas pela Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. e/ ou por eventual empresa a ela consorciada por meio de Sociedade de Propósitos Específicos SPE, para execução das obras relacionadas à construção das





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

usinas solares fotovoltaicas, em relação às atividades elencadas nos incisos do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único - A concessão do benefício de isenção de que trata o *caput* estará vinculada ao protocolo, junto à Administração Municipal, de requerimento expresso instruído com cópia do contrato para execução das obras e serviços de construção das usinas solares fotovoltaicas, firmado entre a requerente e a Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. ou a eventual empresa a ela consorciada por meio de Sociedade de Propósitos Específicos – SPE, com finalidade relacionada ao empreendimento.

Art. 3º - Cabe à empresa Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. e/ou a eventual empresa a ela consorciada por meio de Sociedade de Propósitos Específicos - SPE:

 I – gerar, durante a construção das usinas solares fotovoltaicas no Município, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e 500 (quinhentos) empregos indiretos;

II – utilizar-se, prioritariamente, para o preenchimento dos postos de trabalho retromencionados, de mão de obra proveniente do Município de Francisco Sá.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, MG, 15 de março de 2018.

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por esta instrumento Certificamos/Declaramos para os devides tias legais administrativos, que na data de 16 de 1600 de 2018 de